

PROJETO DE LEI N.º 002/2021.
De 15 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.”

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

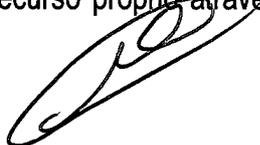
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 336.700,80** (Trezentos e trinta e seis mil setecentos reais oitenta centavos), para fazer face as despesas com as obras de **“Recapeamento Asfáltico”**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.08 Urbanismo
02.08.01 Infra-Estrutura Urbana
154510019.1.001000- INVESTIMENTOS
4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO
FICHA: 842.....Valor: R\$ 186.700,80
Fonte de Recursos: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS
FICHA: 845.....Valor: R\$ 150.000,00

Artigo 3º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

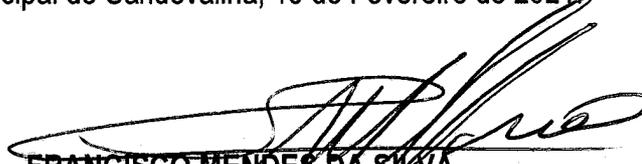
- a) Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o convênio n. 100073/2020 firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;
- b) O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.



Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de Fevereiro de 2021.



FRANCISCO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal



(18) 3277-1121
(18) 3277-1122



pm.sando@sandovalina.pr.gov.br
www.sandovalina.pr.gov.br



Av. Antônio de Fátima, s/nº - Lagoa Bonfim, Itaipava - RJ
CEP: 13.074-000 / Setor de Administração SI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUBSECR.CONVENIOS COM MUNIC.N.GOVERNAMENTAIS

OBJETO: Infraestrutura urbana	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio.	DATA BASE 11/12/2020
---	---	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	PARCELA 1
	Até 720 dias após assinatura
Recapamento em vias públicas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), espessura de 3cm.	150.000,00
TOTAIS:	150.000,00

RECURSOS DO ESTADO	150.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	186.700,80
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	336.700,80

São Paulo, 11 de Dezembro de 2020

MELISSA SCHARF
Assessor Técnico I

SCMENG - SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MELISSA SCHARF
Documento N°: 004092A0131450 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/004092A0131450>



SDRCRO2020000300DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 100073/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA.

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 02/12/2020, doravante designado ESTADO, e o Município de SANDOVALINA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.872.778/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira



SDRCOM2020100073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 336.700,80 (trezentos e trinta e seis mil, setecentos reais e oitenta centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a



SDRCOM2020100073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea 7ª, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento



SDRCOM2020100073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2020

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeito
Prefeitura Sandovalina

IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Assinado com senha por: AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Documento N°: 122960A0138598 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/122960A0138598>



SDRCOM2020100073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PM SANDOVALINA.

Nº DO CONVÊNIO: 100073/2020

TIPO DE CONCESSÃO:

VALOR REPASSADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2020

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: PREF. REALIZA PREENCHIMENTO, NÃO OBRIGATORIO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):

Nome: Ivani Vicentini

Cargo: Subsecretária

CPF: 049.669.798-62



SDRCAP2020000074DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

RG: 3.148.193-0

Data de Nascimento: 09/10/1944

Endereço residencial: Rua Vivente Felix, nº 65 – Apto 32

CEP 01410-020

E-mail institucional: ivicentini@sp.gov.br

E-mail pessoal: ivicentini@outlook.com

Telefone: (11)3204-4050

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER

Cargo: Prefeito

CPF: 39568686843

RG: 47.354.410-6

Data de Nascimento: 03/03/1991

Endereço residencial: Av. Prefeito João Borges Frias 435 Centro

CEP: 19250000

E-mail institucional: pmsandova@icenet.com.br

E-mail pessoal: pmsandova@icenet.com.br

Telefone: 18996515561

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: Marco Vinholi

Cargo: Secretário Estadual

CPF: 326.915.208-62

RG: 23.686.783-0



SDRCAP2020000074DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Data de Nascimento: 18/09/1984

Endereço residencial: Rua Cônego Eugênio Leite, Nº916 – Apto 13

CEP: 05414-001

E-mail institucional: marcoantoniovinholi@sp.gpv.br

E-mail pessoal: marcovinholi@hotmail.com

Telefone: (11) 2193-8709

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER

Cargo: Prefeito

CPF: 395.686.868-43

RG: 47.354.410-6

Data de Nascimento: 03/03/1991

Endereço residencial: Av. Prefeito João Borges Frias 435 Centro

CEP: 19250000

E-mail institucional: pmsandova@icenet.com.br

E-mail pessoal: pmsandova@icenet.com.br

Telefone: 18996515561

São Paulo, 21 de dezembro de 2020

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Prefeito
Prefeitura Sandovalina

IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



SDRCAP2020000074DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Assinado com senha por: AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER
Documento N°: 122960A0138599 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/122960A0138599>



SDRCAP2020000074DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROCESSO: SDR-PRC-2020-000254

CONVÊNIO: 100073/2020

PARECER JURÍDICO: 16/2019

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E PM SANDOVALINA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais. Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.0000 – Programa Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

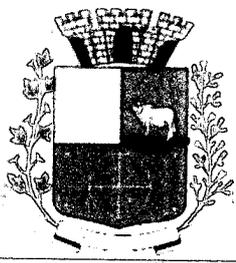
ASSINATURA: 21/12/2020



Assinado com senha por: IVANI DE ANDRADE PINTO VICENTINI
Documento Nº: 004092A0142920 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/004092A0142920>



SDREXT2020000171DM



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANDOVALINA Estado de São Paulo

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

www.diariooficialdomunicipio.com.br | www.weblinesistemas.com

Quinta, 04 de março de 2021

Ano I | Edição 150

Página 1 de 3

Poder Executivo

Comunicados

Requerimento

Esta comissão de atribuição de aula do ano letivo de dois mil e vinte e um, torna sem efeito a Ata de Atribuição nº 12/2021 datada de dois de março de dois mil e vinte e um, por conter inconsistências posteriormente analisadas. Uma vez que, a lista de classificação dos professores seletistas, não foi homologada conforme o edital de abertura Processo Seletivo nº 001/2021/ Anexo III - Cronograma, essa comissão decide anular a atribuição e vem a requerer a anulação do Edital de Convocação nº 01/2021, datado de 26 de fevereiro de 2021.

Sandovalina, 04 de março de 2021.

Márcia Regina Vinha Padovan

Silvia Cristina da Silva

Cleuza Alves dos Santos

Comissão de atribuição de aulas do ano letivo de 2021.

Decretos

DECRETO Nº 024/2021

De 04 de Março de 2021.

"Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento de servidor público estadual polícia militar e dá outras providências".

FRANCISCO MENDES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, Considerando, o falecimento do CB PM NEOCLAIR SOBRAL GARÇÃO, ocorrido na manhã de hoje dia: 04 de Março de 2021;

Considerando também, que o falecido era Policial e atuava no Município de Sandovalina;

Considerando os trabalhos dedicados à comunidade Sandovalinense no decorrer de sua vida como servidor público;

Considerando que a população deseja prestar as suas últimas homenagens CB PM NEOCLAIR SOBRAL GARÇÃO;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho e a sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, pelo falecimento do policial CB PM NEOCLAIR SOBRAL GARÇÃO.

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Sandovalina, havendo apenas expediente interno, entre os dias 04 a 05 de março de 2021, mantendo as demais rotinas habituais administrativa de cada área.

Art. 3º. Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 04 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO

Assistente Administrativo

Leis

LEI N.º 1254/2021

De 03 de Março de 2021.

"Dispõe sobre: Abertura de Crédito Adicional Suplementar que específica e dá outras providências."

FRANCISCO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sandovalina aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 336.700,80 (Trezentos e trinta e seis mil setecentos reais oitenta centavos), para fazer face as despesas com as obras de "Recapamento Asfáltico", na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

Executivo

02.08 Urbanismo

02.08.01 Infra-Estrutura Urbana

154510019.1.001000- INVESTIMENTOS

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

FICHA: 842.....Valor: R\$ 186.700,80

Fonte de Recursos: 02 - TRANSF. E CONVÊNIO ESTADUAIS

FICHA: 845.....Valor: R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

a. Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o convênio n. 100073/2020 firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

b. O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO

Assistente Administrativo